



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 190/2021

Ourilândia do Norte/PA, 11 de maio de 2021.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Dr. Andrade Soares da Silva.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei nº ____/2021 que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terra destinados à área industrial do município, diante das justificativas que seguem anexas, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu interesse relevante.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:7980
1331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.05.11
11:05:55 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº ____/2021

DE, 11 DE MAIO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder à
doação de Lotes de Terra destinados à Área
Industrial do Município”.*

Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terra destinados à construção de empresas na área industrial do município.

§ 1º - A área referida no *caput* deste artigo está compreendida pelas Quadras 190 e 200, denominado Bairro Paulista II, limitando-se à FRENTE - com a Rua Contorno, medindo 87,37m, (oitenta e sete metros e trinta e sete centímetros); FUNDO - limita-se com Francisco Humberto dos Santos, medindo 109,32m (cento e nove metros e trinta e dois centímetros); LADO DIREITO - limita-se com a Secretaria Municipal de Obras, medindo 83,61m (oitenta e três metros e sessenta e um centímetros); e LADO ESQUERDO - limita-se com Francisco Humberto dos Santos medindo 90,44 (noventa metros e quarenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total 9.465 M², (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados).

§ 2º - Os lotes doados serão de variados tamanhos, conforme os memoriais descritivos anexos a esta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo irá proceder à doação dos lotes de terra destinados à área industrial às donatárias contempladas, sendo elas:

I - Empresa SC MOVEIS E ELETRODOMESTICO JARAGUA EIRELI - ME. Com inscrição no CNPJ nº 20.154.920/0002-52;

II - Empresa JRR DE AMORIM CONSTRUTORA EIRELI. Com inscrição no CNPJ nº 37.714.930/0001-17;

III - Empresa MARCIO PEREIRA DOS SANTOS. Com inscrição no CNPJ nº 39.359.184/0001-16;

IV - Empresa HUATIS ALVES MAIA. Com inscrição no CNPJ nº 40.193.801/0001-35;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

V - Empresa TIAGO CASSIANO DE ARAUJO. Com inscrição no CNPJ nº 40.918.073/0001-81;

VI - Empresa ALCIONE CORREIA DOS SANTOS. Com inscrição no CNPJ nº 22.725.290/0001-73;

VII - Empresa JOSE CARLOS CARVALHO PEREIRA DE DEUS. Com inscrição no CNPJ nº 41.101.311/0001-24;

VIII - Empresa RAIKA LORRANNY BARBOSA MENDONÇA. Com inscrição no CNPJ nº 41.151.915/0001-85;

IX - Empresa GERFERSON RODRIGUES NUNES. Com inscrição no CNPJ nº 41.694.706/0001-88;

X - Empresa PAULO SÉRGIO BURATTO. Com inscrição no CNPJ nº 19.209.072/0001-71;

XI - Empresa INEZ FERREIRA DOS SANTOS. Com inscrição no CNPJ nº 36.282.823/0001-02;

XII - Empresa I L FERREIRA COMERCIO DE FORROS LTDA. Com inscrição no CNPJ nº 19.197.117/0001-35;

XIII - Empresa ADÃO PERCLISSON BATISTA. Com inscrição no CNPJ nº 40.232.717/0001-83;

XIV - Empresa URBANO ARAUJO DA CRUZ. Com inscrição no CNPJ nº 15.913.669/0001-41;

XV - Empresa LETICIA NUNES DOS REIS. Com inscrição no CNPJ nº 41.693.970/0001-05;

XVI - Empresa GIDEÃO VANDERLE DA ROCHA. Com inscrição no CPF nº 779.986.932-15;

§ 1º - As donatárias indicadas nos incisos anteriores, receberão o Instrumento de Promessa de Doação que fixará os termos para a concessão da doação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta das donatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os lotes não poderão ser alienados por qualquer título, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão.

Art. 4º - Os lotes a serem doados ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como não sendo permitido que sejam dados em garantia real ou fidejussória, a qualquer título, salvo expressa autorização do Município, tudo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de doação.

§ 1º - As donatárias terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do termo de doação, para o término da construção da instalação comercial e início das atividades, sob pena de reversão ao patrimônio do município, do lote a ser doado bem como das benfeitorias já realizadas no imóvel pela donatária, independentemente de indenização, a que título for.

§ 2º - Os lotes, frutos dessa doação não poderão ser vendidos, doado ou alugado, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º - Caso o lote não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a doação fica automaticamente revogada.

Art. 5º - Para receber a cessão de doação do lote descrito na presente Lei, a donatária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

II - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2021.

JULIO CESAR
DAIREL:7980133
1291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.05.11 11:06:31
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, em anexo, o Projeto de Lei nº ____/2021, de 7 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terra destinados à área industrial do município.

Inicialmente, é importante trazer à lembrança que em nosso município, diversos comerciantes ainda não estão estruturados para aquisição de terrenos para a tão sonhada construção de sua sede própria e com isso conseguirem o alívio de não ter que pagar aluguel.

É de conhecimento de todos os nobres Edis, que já há muito tempo a nossa cidade é carente de uma nova área comercial, e que esta área possa alavancar o desenvolvimento de uma parte da cidade.

Nesse sentido, percebe-se que a realização da doação dos referidos lotes aos comerciantes, viabilizará e agregar utilidades para aquele setor da cidade, bem como, sendo o projeto apenas para comércio, e, com isso, ainda delegar ao próprio comerciante o compromisso de manutenção do local, de modo adequado.

Essa cessão de doação, tem o condão de viabilizar o aumento de atividades na área comercial da cidade como referência, trazendo recursos e impostos para o município.

No que se refere à iniciativa do projeto de lei, tratando-se de cessão de uso e gozo de imóvel, a mesma deve partir do executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao legislativo à apreciação e aprovação.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário-financeiro, percebe-se, do objeto do projeto, que este não envolve dispêndio financeiro, não sendo oportuno (ou necessário) que seja elaborado estudo. Fato que também dispensa a declaração de adequação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao imóvel, objeto da doação, trata-se de imóvel que atende às necessidades dos comerciantes, além de estar em localização adequada à prestação dos serviços que serão ofertados.

Segue em anexo os respectivos memoriais descritivos dos lotes, os comprovantes de inscrição e situação cadastral e as documentações pessoais dos proprietários das empresas, necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo que aprovem o presente projeto de lei.

JULIO CESAR
DAIREL:798013
31291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.05.11 11:06:54
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL